



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

= TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL=

Contratante: Prefeitura da Estância Turística e Município de Salto.

Contratada: SANESCISTE SANEAMENTO DE SALTO LTDA.

Interveniente Anuente: SANECISTE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE S/A.

Objeto: Concessão de Serviço Público de Tratamento de Esgotos Urbanos Domésticos e Industriais precedido de execução de obras públicas.

A Prefeitura da Estância Turística do Município de Salto, Estado de São Paulo, órgão executivo do Município e Estância Turística de Salto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Guido Conti, com sede administrativa nesta cidade e comarca de Salto, Estado de São Paulo, à Rua Nove de Julho, nº 1.053, doravante designado como PREFEITURA e de outro lado a empresa SANECISTE SANEAMENTO DE SALTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.724.983/0001-34, com sede nesta cidade e comarca de Salto, Estado de São Paulo, à Rua Coelho Neto, nº 315, neste ato representada pelos seus sócios gerentes ROBERTO MÉLEGA BURIN, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.705.683 – SSP-SP e WALTER ANNICHINO, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.635.939 - SSP-SP, doravante designada como CONCESSIONÁRIA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, controlada pela empresa SANECISTE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.428.608/0001-58, com sede na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Vergueiro, nº 2.949, 5º andar, Vila Mariana, neste ato representada pelos seus Diretores ROBERTO MÉLEGA BURIN e WALTER ANNICHINO, já qualificados acima, na qualidade de adjudicatária da Concorrência nº 05/96, doravante denominada de INTERVENIENTE-ANUENTE, em função da readequação do projeto básico licitado e contratado, da inclusão de novas obras complementares necessárias ao sistema que estavam à cargo da PREFEITURA, bem como em virtude da CONCESSIONÁRIA, além do serviço de leitura, processamento e entrega das contas de consumo de água e afastamento de esgotos, passar a realizar o atendimento dos usuários desses serviços, executando a supressão e religação do fornecimento de serviço de

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

água, nos casos previstos em regulamento próprio, as partes, de comum acordo, nos termos das cláusulas 14.1, 14.2 e 14.3 do contrato original, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado, resolvem proceder alterações no contrato original, tendo entre si como justo e acordado o presente termo de alteração ao contrato administrativo firmado em 05 de dezembro de 1996, em cumprimento a Concorrência nº 05/96, conforme as cláusulas e condições que seguem abaixo:

Cláusula Primeira – As cláusulas a seguir elencadas do contrato original passam a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 1.1.2- Implantação, operação e manutenção das seguinte unidades complementares do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município:

A – Emissário final por gravidade, interligando a caixa de passagem à E.T.E;

B – Caixa de passagem;

C – Emissário final por recalquê, interligando a Estação Elevatória Final à caixa de passagem;

D – Estação Elevatória Final, localizada na confluência do Córrego do Ajudante com o Rio Tietê (margem direita);

E – Estação Elevatória de Transposição de Bacias I, localizada na margem direita do Rio Jundiá;

F – Estação Elevatória de Transposição de Bacias II, próxima à confluência do Rio Jundiá com o Rio Tietê;

G – Estação Elevatória de Transposição de Bacias III, localizada na margem esquerda do Rio Jundiá, compreendendo a instalação e montagem de peças, tubulações e equipamentos;

H – Interceptor e coletor-tronco para transposição dos esgotos da Bacia do Córrego do Buru;

I – Estações Elevatórias de Transposição de Bacias IV, localizada no Córrego Buru, compreendendo a instalação e montagem de peças, tubulações e equipamentos;

J – Interceptor e coletor-tronco para a transposição dos esgotos da Bacia do Córrego do Guaraú;

L – Estações Elevatórias de Transposição de Bacias V, localizada no Córrego Guaraú, compreendendo a instalação e montagem de peças, tubulações e

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

equipamentos;

M – Interceptor da margem direita do Rio Jundiá;

N – Estação elevatória York e sua linha de recalque;

O – Interligações das elevatórias EETB-1, EETB-2 e EETB-3 com suas respectivas linhas de recalque;

P – Coletor-tronco, Estação Elevatória e Linha de recalque do Parque Residencial Rondon;

Q – Coletor-tronco do Jardim Saltense;

R – Coletor tronco, estação elevatória e linha de recalque do bairro Salto de São José

Cláusula 1.1.3 – Leitura, processamento, emissão e entrega de contas e avisos de cobrança, atendimento aos usuários do serviço de fornecimento de água e afastamento de esgotos, bem como a supressão e religação do fornecimento do serviço de água, de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

Cláusula 1.5 – O Sistema em apreço foi dimensionado para, em operação normal, atender a demanda de tratamento de esgotos das bacias hidrográficas contribuintes da ETE citada no item 1.1.1 supra, até o último ano do período de concessão previsto, segundo a projeção de vazões líquidas e cargas orgânicas contribuintes readequadas, constante do Anexo VII – Readequação de Projeto.

Cláusula 1.6 – O Sistema será implantado e operacionalizado conforme proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, constante do Anexo II, com as alterações previstas no Anexo VII deste contrato.

Cláusula 1.6.1 – O local disponibilizado para a edificação das instalações da CONCESSIONÁRIA, é o constante do Decreto nº 035/89 de 30.03.89, com as alterações do Decreto nº 060/95 de 30.10.95, cuja área a ser utilizada será a definida e dimensionada pela CONCESSIONÁRIA, conforme Anexo II e alterações constantes do Anexo VII deste contrato.

Cláusula 3.1 – As obras e serviços objeto da concessão, devem ser executados nos prazos fixados nos cronogramas constantes do Anexo VII deste contrato e de acordo com os projetos básicos e condições estabelecidas, inclusive suas readequações.

Cláusula 6.1 - A Tarifa de Concessão (T_T) será obtida através da equação:

$T_T = T_{\text{trat.res.}} + T_{\text{trat.ind.}}$, onde:

T_T - Tarifa Total da Concessão = R\$ 1,233 (Um real e duzentos e trinta e três



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

milésimos de real)

$T_{\text{trat.res.}}$ - Tarifa de tratamento de esgotos residenciais = R\$ 0,798 (Setecentos e noventa e oito milésimos de real)

$T_{\text{trat.ind.}}$ - Tarifa de tratamento de esgotos industriais = R\$ 0,435 (Quatrocentos e trinta e cinco milésimos de real)

Cláusula 6.1.2 - A data base da Tarifa de Concessão, a ser utilizada para efeito de reajuste, revisão ou qualquer alteração de seu valor, previstos neste instrumento, é o mês de setembro de 1.999.

Cláusula 6.1.3 - O Demonstrativo da Composição da Tarifa de Concessão (T_T) consta do Anexo VII deste contrato.

Cláusula 6.1.4 - O Demonstrativo de Esquema de Financiamento a ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA, está contido no Anexo VII).

Cláusula 7.3.3 - Caberá à CONCESSIONÁRIA os serviços de leitura de hidrômetros, processamento, emissão e entrega de contas e avisos de cobrança, assim como atendimento aos usuários do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário, realizando, ainda, a supressão e religação do serviço de fornecimento de água, conforme estabelecido em regulamento próprio, devendo, para tanto treinar sua equipe.

Cláusula 7.3.5 - Pelos serviços estabelecidos nos itens 7.3.1 e 7.3.3 a CONCESSIONÁRIA será remunerada mensalmente pela PREFEITURA a uma taxa de 5,78%, por metro cúbico sobre sua oferta de Tarifa de Tratamento Residencial ($T_{\text{trat.res.}}$)

Cláusula 8.2.1 - Remuneração pelos serviços de tratamento de esgotos residenciais.

A remuneração mensal da CONCESSIONÁRIA pelos serviços de tratamento de esgotos residenciais será obtida mediante a seguinte fórmula:

$$RM_{\text{trat.res.}} = (\Sigma VE_{\text{res.}}) * T_{\text{trat.res.}} \text{ onde,}$$

$RM_{\text{trat.res.}}$ é a Remuneração Mensal da Concessionária pelos Serviços de Tratamento de Esgotos Residenciais;

$\Sigma VE_{\text{res.}}$ corresponderá a somatória do consumo de água medido no hidrômetro de cada usuário gerador de efluente de característica predominantemente doméstico, conforme estabelecido em regulamento próprio e desde que servido pelo sistema de tratamento

$T_{\text{trat.res.}}$ é a Tarifa de Tratamento de Esgotos Residenciais, constante da Cláusula Sexta deste Contrato, vigente à época da prestação do serviço.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

Cláusula 8.2.2 - Remuneração pelos serviços de tratamento de esgotos industriais.

A remuneração mensal da CONCESSIONÁRIA pelos serviços de tratamento de esgotos industriais será obtido mediante a seguinte fórmula:

$$RM_{\text{trat.ind.}} = (\Sigma VE_{\text{ind.}}) * T_{\text{trat.ind.}} \text{ onde,}$$

$RM_{\text{trat.ind.}}$ é a Remuneração Mensal da Concessionária pelos Serviços de Tratamento de Esgotos Industriais;

$\Sigma VE_{\text{ind.}}$ Somatória dos Volumes de Esgotos Industriais, conforme definido no item 8.3.2.

$T_{\text{trat.ind.}}$ é a Tarifa de Tratamento de Esgotos Industriais, constante da Cláusula Sexta deste Contrato, vigente à época da prestação do serviço.

Cláusula 8.2.4 – Remuneração mensal adicional da CONCESSIONÁRIA pelos serviços de leitura de hidrômetro, processamento, emissão, entrega de contas e avisos de cobranças, atendimento de usuários dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, execuções de supressão e religação do serviço de fornecimento de água, será obtida pela seguinte fórmula:

$$RM_{\text{adicional}} = (\Sigma VE_{\text{res.}}) * P * T_{\text{trat.res.}}, \text{ onde:}$$

$RM_{\text{adicional}}$ – Remuneração mensal adicional da Concessionária pelos serviços de leitura, processamento, emissão e entrega de contas e avisos de cobrança, atendimento de usuários dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, supressão e religação do serviço de fornecimento de água.

$\Sigma VE_{\text{res.}}$ - corresponde a somatória do consumo de água medido no hidrômetro de cada usuário gerador de efluente de característica predominantemente doméstico, conforme estabelecido em regulamento próprio e desde que servido pelo sistema de tratamento.

P – Percentual de remuneração pelos serviços, definido no item 7.3.5.

$T_{\text{trat.res.}}$ é a Tarifa de Tratamento de Esgotos Residenciais, constante da Cláusula Sexta deste Contrato, vigente à época da prestação do serviço.

Cláusula 8.3.1. – O volume do esgoto residencial será apurado considerando a somatória do consumo de água medido de cada usuário gerador de efluente de característica predominantemente doméstico.

Cláusula 8.3.1.1. – A PREFEITURA como responsável pelas obras de transporte de esgotos coletados no município até o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA, garantirá a esta um volume mínimo mensal referente ao tratamento de esgotos residenciais, a partir da entrada em operação da estação de



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

tratamento de esgotos.

Cláusula 8.3.1.3. – Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir Nota de Fatura contra a PREFEITURA referente ao diferencial entre o volume apurado na forma da cláusula 8.3.1. e o volume mínimo estabelecido na cláusula 8.3.1.2, multiplicado pela tarifa de tratamento residencial constante da cláusula sexta deste instrumento, vigente à época da prestação do serviço.

Cláusula 8.3.2.1. – Os medidores de vazão retro mencionados serão instalados nas indústrias na forma prevista em regulamento.

Cláusula 8.3.3. – O volume de esgoto residencial será obtido de acordo com o estabelecido na cláusula 8.3.1.

Cláusula 8.6. – Para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, será garantida a revisão da Tarifa de Concessão, nos termos estabelecidos na Cláusula Dez deste instrumento, na hipótese de ocorrerem variações entre os volumes médios anuais de esgotos efetivamente tratados e a demanda projetada de esgoto a tratar para o período correspondente, conforme constante do Anexo VII, tolerada a oscilação de 3% (três por cento) para mais ou para menos.

Cláusula 9.1 – O valor da Tarifa de Concessão (T_T) referente ao tratamento de esgotos será reajustado anualmente, sem prejuízo da possibilidade da redução deste prazo, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.069 de 29 de junho de 1995, ou qualquer outra legislação que venha a substituí-la, de acordo com a seguinte fórmula:

$T_{Tn} = T_{To} \times [(a \times E_n/E_o) + (b \times M_n/M_o) + (c \times C_n/C_o) + (d \times R_n/R_o)]$, onde:

T_{Tn} = Tarifa de concessão reajustada para tratamento de esgotos.

T_{To} = Tarifa de concessão para tratamento de esgotos

E_n/E_o = registra a atualização da parcela de custos com energia elétrica consumida e potência instalada

E_n = Tarifa praticada pela empresa distribuidora de energia elétrica no Município de Salto, para a classe de fornecimento em questão, relativa ao mês objeto do reajustamento

E_o = Idem, relativa ao mês de setembro de 1999

M_n/M_o = registra a atualização da parcela de custos de pessoal

M_n = Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) ou outro índice de reajuste que venha a ser determinado pela política salarial do Governo Federal, relativo ao mês objeto do reajustamento.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

Mo = Idem, relativo ao mês de setembro de 1999.

Cn/Co = registra a atualização da parcela dos custos de conservação, manutenção e outros

Cn = IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês objeto do reajustamento

Co = Idem, relativo ao mês de setembro de 1999.

Rn/Ro = registra a atualização da parcela referente a remuneração e depreciação do capital aplicado em obras e instalações

Rn = IGP-DI/FGV – Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês objeto do reajustamento

Ro = Idem, relativo ao mês de setembro de 1999.

a, b, c e d = são parâmetros expressos em fração decimal, totalizando 1,00 (um inteiro) e estabelecidos em função da proporcionalidade existente entre as diversas parcelas de custo, conforme calculado pelas Licitantes e apresentado nos Quadros 22 e 23 do Demonstrativo da Composição da Tarifa constante da Proposta Financeira da CONCESSIONÁRIA, anexo a este contrato e readequada de acordo com o Anexo VII

Cláusula 9.3. – Cada parcela da tarifa deverá ser reajustada separadamente, utilizando a equação constante da cláusula 9.1 e ainda seguindo-se as instruções do Anexo IV, para obtenção dos coeficientes de ponderação também especificados na cláusula 9.1

Cláusula 10.2. – A CONCESSIONÁRIA terá direito à revisão da Tarifa de Concessão, nos seguintes casos:

a) sempre que houver modificação unilateral do Contrato de Concessão, imposta pela PREFEITURA, que importe em variações de custo ou receitas, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta de Tarifa objeto da Concorrência nº 05/96, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos por parte da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da CONCESSIONÁRIA;

e) sempre que na execução das obras objeto deste contrato forem constatadas alterações e/ou variações não previstas nos projetos básicos e executivos apresentados no Caderno de Licitação da Concorrência nº 05/96 e que afetem seu equilíbrio econômico-financeiro;

f) sempre que a CONCESSIONÁRIA vier a promover ou arcar com os ônus decorrentes da desapropriação ou a imposição de servidão administrativa de bens declarados de utilidade pública pela Prefeitura Municipal de Salto, exceto nos casos previstos nas cláusulas 1.9., 1.9.1. e 1.9.2. ou, nestes casos, se a verba de desapropriação ali prevista for insuficiente para os pagamentos das correspondentes indenizações.

g) no caso previsto no item 8.4 deste contrato.

Cláusula 12.2.16 – Efetuar a leitura de hidrômetros, processamento, emissão e entrega de contas e avisos de cobrança, assim como atendimento aos usuários do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário, realizando, ainda, a supressão e religação do serviço de fornecimento de água, conforme estabelecido em regulamento próprio, com fornecimento de software específico para estes fins.

Cláusula 23.2 – A PREFEITURA poderá declarar a caducidade da concessão, rescindindo o presente contrato, nos casos de violação grave, contínua, contumaz ou insanável, das obrigações da CONCESSIONÁRIA, nos demais casos previstos neste contrato e, ainda, nas seguintes hipóteses:

I – desvio do objeto da CONCESSIONÁRIA;

II – dissolução da CONCESSIONÁRIA;

III – subconcessão ou transferência da concessão;

IV – cessação de pagamentos pela CONCESSIONÁRIA, decretação de sua falência ou requerimento de concordata;

V – interrupção da execução das obras ou da prestação de serviços, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respectiva causa;

VI – realização das obras em desacordo com os projetos aprovados pela PREFEITURA ou em desacordo com os cronogramas definidos nos Anexos deste instrumento;

VII – obras e serviços executados em desconformidade com as normas técnicas ou prestados de forma inadequada;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

VIII – recusa em proceder a adequada conservação e manutenção dos bens que integram a concessão, bem assim a prestação de serviços adequados;

IX – cobrança de tarifa em valor diferente do fixado no contrato de concessão;

X – oposição repetida ao exercício da fiscalização, reiterada recusa ao cumprimento de exigências formuladas pela PREFEITURA ou sistemática inobservância do estabelecido nos Anexos I e II deste contrato, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções contratuais;

XI – o não pagamento de penalidades impostas por infrações à este contrato;

XII - condenação, transitada em julgado, por sonegação de tributos ou de contribuições sociais;

XIII – descumprimento de decisões judiciais.

Cláusula 24.1. – A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à PREFEITURA relatórios técnicos, operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento das obras e dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 25.3 – Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados:

I – Volume 01: Projetos Básicos das Unidades Complementares;

Volume 02: Estudo de Concepção; e,

Volume 03: Reavaliação Hidráulica.

II – Metodologia de Execução do Sistema proposto pela Interviente Anuente;

III – Volumes Médios Anuais

IV – Volume 01: Demonstrativo de Composição da Tarifa apresentado pela Interviente Anuente;

Volume 02: Estimativa de Custo apresentado pela Interviente Anuente.

V – Demonstrativo de Esquema de Financiamento apresentado pela Interviente Anuente;

VI – Relação de Bens cedidos à Concessionária.

VII – Readequação de Projeto



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

VIII – recusa em proceder a adequada conservação e manutenção dos bens que integram a concessão, bem assim a prestação de serviços adequados;

IX – cobrança de tarifa em valor diferente do fixado no contrato de concessão;

X – oposição repetida ao exercício da fiscalização, reiterada recusa ao cumprimento de exigências formuladas pela PREFEITURA ou sistemática inobservância do estabelecido nos Anexos I e II deste contrato, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções contratuais;

XI – o não pagamento de penalidades impostas por infrações à este contrato;

XII – condenação, transitada em julgado, por sonegação de tributos ou de contribuições sociais;

XIII – descumprimento de decisões judiciais.

Cláusula 24.1. – A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à PREFEITURA relatórios técnicos, operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento das obras e dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 25.3 – Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados:

I – Volume 01: Projetos Básicos das Unidades Complementares;

Volume 02: Estudo de Concepção; e,

Volume 03: Reavaliação Hidráulica.

II – Metodologia de Execução do Sistema proposto pela Interviente Anuente;

III – Volumes Médios Anuais

IV – Volume 01: Demonstrativo de Composição da Tarifa apresentado pela Interviente Anuente;

Volume 02: Estimativa de Custo apresentado pela Interviente Anuente.

V – Demonstrativo de Esquema de Financiamento apresentado pela Interviente Anuente;

VI – Relação de Bens cedidos à Concessionária.

VII – Readequação de Projeto



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

Cláusula Segunda – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais constantes do contrato inicial, não alteradas pelo presente instrumento.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Alteração Contratual em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Salto, 08 de Maio de 2.000.


MUNICÍPIO E ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Prefeitura da Estância Turística e Município de Salto

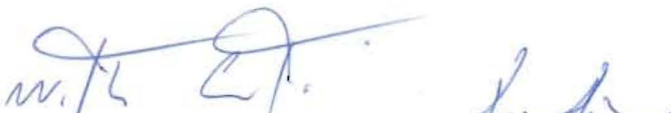
João Guido Conti

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

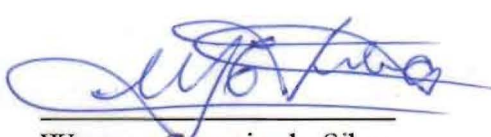

SANECISTE SANEAMENTO DE SALTO LTDA.

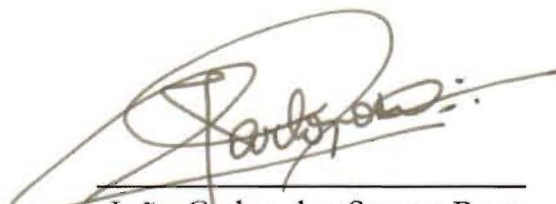
CONTRATADA


SANECISTE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE S/A.

INTERVENIENTE ANUENTE

TESTEMUNHAS:


Wagner Correia da Silva


João Carlos dos Santos Rosa



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

Cláusula Segunda – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais constantes do contrato inicial, não alteradas pelo presente instrumento.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Alteração Contratual em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Salto, 08 de Maio de 2.000.


MUNICÍPIO E ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

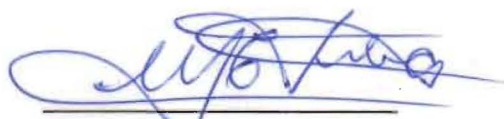
Prefeitura da Estância Turística e Município de Salto

João Guido Conti
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SANECISTE SANEAMENTO DE SALTO LTDA.
CONTRATADA


SANECISTE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE S/A.
INTERVENIENTE ANUENTE

TESTEMUNHAS:


Wagner Correia da Silva


João Carlos dos Santos Rosa



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

Cláusula Segunda – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais constantes do contrato inicial, não alteradas pelo presente instrumento.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Alteração Contratual em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Salto, 08 de Maio de 2.000.

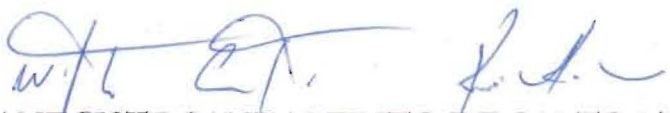

MUNICÍPIO E ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Prefeitura da Estância Turística e Município de Salto

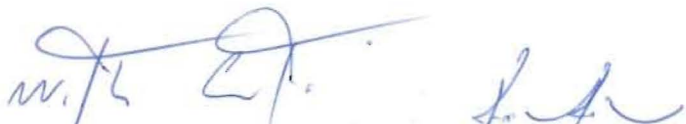
João Guido Conti

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


SANECISTE SANEAMENTO DE SALTO LTDA.

CONTRATADA


SANECISTE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE S/A.

INTERVENIENTE ANUENTE

TESTEMUNHAS:



Wagner Correia da Silva



João Carlos dos Santos Rosa